

# SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: Marcus Belchior Corrêa Bento

## ATOS DO SECRETARIO RESOLUÇÃO “SECONSERVA” Nº 31 de 16 de dezembro de 2014.

**Estabelece os procedimentos e rotinas a serem adotados para utilização do módulo cadastro do Sistema GEOVIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS no uso da delegação de competência conferida por lei:

Considerando o Decreto nº 35.127 de 16 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 38.975 de 25 de julho de 2014,

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos e rotinas a serem adotados para a entrega de cadastro e fornecimento de senhas do módulo cadastro do Sistema GEOVIAS.

### RESOLVE:

Art. 1º As Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas deverão solicitar, através de ofício, permissão de acesso ao aplicativo WEB para consulta de cadastros.

§ 1º Visando à habilitação, junto à SC/SE-COR-VIAS, de pessoal técnico para acessar o aplicativo a que se refere o “caput” deste artigo, assim como permitir a entrega dos cadastros nos formatos adequados à sua inserção no banco de dados, cada Concessionária, Permissionária e Autorizada deverá fornecer relação do(s) representante(s) que estará(ão) habilitado(s) a operar o aplicativo WEB-GeoVias, indicando usuário(s) e seu(s) respectivo(s) nível(is) de acesso.

§ 2º Para cada usuário, a Concessionária, Permissionária e Autorizada deverá encaminhar à SC/SE-COR-VIAS, as seguintes informações:

Nome completo

CPF

Email

Nome da empresa (executora)

Nível de Permissão (consulta ou administração)

§ 3º Qualquer alteração nos atos constituídos das Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas, tais como: inclusão de sócios, fusão ou exclusão de sócios deverá ser informada à SC/SE-COR-VIAS.

Art. 2º Somente os representantes indicados na forma preconizada pelo artigo 1º terão disponibilizadas as senhas para acesso ao aplicativo WEB GeoVias.

Art. 3º A SECONSERVA, ato contínuo ao recebimento das informações descritas no §1º do art. 1º enviará ao Instituto Pereira Passos - IPP a autorização para realizar o cadastro dos usuários.

Art. 4º O IPP procederá ao cadastro dos usuários autorizados pela SECONSERVA, fornecendo senha e código de acesso que serão encaminhados diretamente a cada usuário por e-mail enviado automaticamente pelo sistema WEB Geovias.

Art. 5º As Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas deverão solicitar, por ofício, à SECONSERVA a criação do espaço FTP, com vistas ao envio das atualizações do cadastro de redes do subsolo, sob sua gestão.

§ 1º A SECONSERVA enviará chamado ao IPLAN, com cópia ao IPP, solicitando a criação do espaço FTP;

§ 2º O espaço FTP deverá ser usado para enviar o cadastro de acordo com a frequência estabelecida pelo Decreto nº 35.127 que instituiu o Sistema GeoVias.

§ 3º O IPP não receberá arquivos em CD, DVD ou mídias afins.

Art. 6º Os cadastros técnicos digitalizados deverão ser enviados ao IPP, através do FTP criado para cada concessionária.

§ 1º O cadastro deverá ter atualização mensal ou ser alterado a qualquer momento, desde que o prazo entre a alteração no cadastro de rede e o envio da atualização não ultrapasse o máximo de 30 dias.

§ 2º As informações deverão estar estruturadas conforme o modelo de dados constantes do anexo ao Decreto n.º 35.127 e ser entregues em arquivos “zipados” (.zip) em formato “shapefile” ou “geodatabase” padrão ESRI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.